"Lei nº 1056/1987"

"Autoriza o Poder executivo a firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH"

A Câmara Municipal de Guaraiba, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 12 de novembro de 1987, Aprovou, e eu, Evandro Vitorino, Prefeito Municipal de Guaraiba, Sanciono e Promulgo a seguinte,...

"Lei"

Artigo 1º) - Para implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, mediante recursos de CZ$ 15.282.360,00 (quinze milhões, duzentos e oitenta e dois mil trezentos e sessenta cruzados) equivalentes à 36.000 OTNs (trinta e seis mil) adhindos da Companhia de Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CDH - para aquisição de material de construção, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se, como responsabilidade do município:

I) - Executar as obras de terraplenagem, inclusive locação de Ruas, Quadras e Lotes;

II) - Executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a CDH;

III) - Elaborar o projeto de forma de organização e participação da população beneficiada, conjuntamente com a CDH;

IV) - Desenvolver junto à Sabesp, ao DAEE e outras entidades assemelhadas, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhes sejam pertinentes, na área de construção das casas;

V) - Adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de alvará e do "habite-se".

Artigo 2º) - O Programa Habitacional será implantado em gleba de propriedade da Prefeitura, a ser doada à CDH.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 16 de novembro de

1987

EVANDRO VITORINO
Prefeito Municipal de Guaribe

Registrado nesta Divisão de Administração e Planejamento, na mesma data

Sonia Ap. Guerra de Araujo
Dir. Div. Adm. Planejamento

Apresentado neste cartório para arquivamento nos termos do artigo 55, § 4º do Decreto Lei Complementar nº 09 de 31/12/69.

Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior